



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LTCITAÇÃO – XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43380/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	XXX XXXXXXX
ENDEREÇO:	XXX XXXXXXX
TELEFONE:	XXX XXXXXXX
E-MAIL:	XXX XXXXXXX
CNPJ Nº.	XXX XXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL:	XXX XXXXXXX
CART. IDENT. Nº	XXX XXXXXXX
CPF Nº.	XXX XXXXXXX

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ,Decreto Estadual Nº 342/2023, nos Termos do Edital de Credenciamento Nº XX/2025 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 43380/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem, no intuito de ofertar os procedimentos de Ressonância Magnética e Tomografia para atender à necessidade das unidades hospitalares e de urgência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos do Edital referente ao XXXXXXXXXXXX, integrantes a este independente de transcrição.

1.2 Os serviços a serem executados pela empresa a ser contratada são os seguintes procedimentos:

1.2.1 Realização de exames de tomografia computadorizada com ou sem contraste e de ressonância magnética com ou sem contraste dos pacientes regulados pelo Complexo

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Regulatório do Estado e encaminhados pelas unidades hospitalares e de urgência da Secretaria de Estado da Saúde;

1.2.2 Emissão e envio dos laudos no prazo máximo de até 48 horas.

1.2.3 Os procedimentos de TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET CT) serão tratados como sem contraste, já que utiliza contraste específico já previsto no valor do procedimento.

1.3. Quantitativo estimado de procedimentos:

O quantitativo programado corresponde à quantidade mensal por procedimentos que a contratada disponibilizará ao Complexo Regulatório para agendamento, conforme descrição das tabelas ANEXO I deste Termo de Contrato;

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Chamamneto nº XX/2025;
- c) Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1.4 Os serviços objeto deste Contrato será prestado nas dependências da empresa contratada ou suas unidades filiadas.

1.5 Todos os procedimentos contratados serão regulados pela contratante, através do Complexo Regulatório do Estado, cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

1.6 Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado do contrato será de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços, devendo os pagamentos, serem realizados, compatíveis aos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

serviços prestados.

A remuneração será efetuada em face da produção dos serviços e realização dos exames com a emissão dos respectivos laudos médicos, tendo como referência a quantidade de exames realizados.

A Contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal / fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades dos serviços prestados e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

Nos casos de não recebimento das notas fiscais / faturas ou na ausência de qualquer das documentações descritas no subitem anterior será solicitada a empresa a ser contratada que providencie o saneamento da irregularidade, sendo iniciado o prazo para pagamento somente após a entrega de toda documentação correta.

O pagamento mensal da fatura apresentada será efetuado após a medição do quantitativo de exames realizados e laudos emitidos, sendo pago exclusivamente o quantitativo de exames realizados e laudados, ou seja, a produção mensal, tornando os quantitativos descritos neste, meramente estimativos.

Não haverá sob qualquer hipótese o pagamento antecipado dos Serviços.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da referida Lei

A prorrogação de que trata este item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	ESTIMATIVA ANUAL R\$
20401	10.302.0017	027 - Manutenção das Unidades Assistenciais da Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde	3.3.90.39	1600	0000	
				1500	1002	

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;

A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado;

Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS;

Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;

Responsabilizar-se pela manutenção de toda infraestrutura necessária a prestação dos serviços, bem como pela disponibilização de recursos humanos, equipamentos, medicamentos e demais insumos essenciais a realização dos procedimentos contratados, sem ônus a Contratante;

A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo, mas não se limitando a, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Regional de Medicina.

A empresa é responsável por garantir que todos os seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços estejam devidamente capacitados e registrados nos órgãos competentes.

A empresa deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Prestar um serviço de qualidade, garantindo o diagnóstico correto;

Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido neste termo;

Preencher todos os formulários institucionais necessários e documentos do paciente para execução dos serviços;

Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo;

Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste termo;

Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros, em face da prestação dos serviços;

A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente;

Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;

É de responsabilidade da Contratada a assistência ao paciente durante o período em que este permanecer na empresa para realização do procedimento, seja a permanência caracterizada por espera, o ato assistencial em si, ou espera de transporte pós-procedimento até a alta, ainda que a estadia seja decorrida por intercorrências;

A empresa Contratada deve prestar a assistência necessária e, em seguida, comunicar ao fiscal do contrato previamente designado, sobre qualquer alteração no quadro clínico do paciente seja ela decorrente ou não do procedimento realizado na Empresa;

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;

Permitir que técnicos indicados pela SES exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da SES, fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto;

Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela SES, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado no referido documento;

Comunicar imediatamente à SES qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser executado e a ele relativo;

Atender às determinações e legislações vigentes;

Emitir Nota Fiscal/Fatura, após a realização do exame bem como todas as certidões negativas, enviar mensalmente, junto aos relatórios de produção com as informações solicitadas pelo fiscal do contrato e protocolar essas documentações na Secretaria Estadual de Saúde para encaminhamentos ao fiscal no Complexo Regulatório do Estado, para atesto ou retificações quando cabível.

I - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

Efetuar o agendamento do exame junto à empresa contratada;

Disponibilizar o transporte para encaminhamento do paciente à unidade contratada ou sua filial para realizar o procedimento, quando necessário;

Disponibilizar equipe de apoio profissional para auxiliar no transporte do paciente, quando necessário;

Comunicar à Empresa Contratada sobre a demanda do serviço, informando os dados do paciente e informações quanto ao procedimento;

Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos no contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do Complexo Regulatório do Estado, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

7.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:**

I. **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**

II R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

7.2.O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

7.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

7.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

7.5.O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

7.5. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

7.5.1. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

7.5.2. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

7.5.3. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

7.5.4. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

7.5.5. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

7.5.6. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

7.5.7. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

7.5.8. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

8.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

8.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

8.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “13.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA OITAVA NONA- DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº **XXXX/202X** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 43380/2024;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art. 143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação do Complexo Regulatório do Estado para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 202X

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –SES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI
SIMÕES
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____,

2. _____

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO I
PROCEDIMENTOS/QUANTIDADES ESTIMADAS**

LOTE I – TOMOGRAFIA

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/ ANO
01	Diagnóstico por Tomografia Computadorizada, <u>sem</u> contraste , vários segmentos, exceto as Angiotomografias, Tomografia por Emissão de Pósitrons – (PET-CT), e Tomomielografias.	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas anatômicas na forma de cortes	450	5400
02	Diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com contraste, vários segmentos, exceto as Angiotomografias, Tomografia por Emissão de Pósitrons – (PET-CT) e Tomomielografias	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas anatômicas na forma de cortes.	600	7200
03	Diagnóstico de Angiotomografia arterial ou venosa de: crânio, pescoço, tórax, abdômen superior ou pelve, com contraste.	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas anatômicas na forma de cortes. A angiotomografia possibilita a visualização de estruturas vasculares com o auxílio de injeção de meio de contraste.	20	240
04	Sedação	Desti na-se ao auxílio para realização da Tomografia Computadorizada nos casos em que houver indicação clínica.	215	2580

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTE II- ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/ ANO
01	Diagnóstico de Angiotomografia de aorta abdominal ou aorta torácica com contraste.	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas anatômicas na forma de cortes. A angiotomografia possibilita a visualização de estruturas vasculares com o auxílio de injeção de meio de contraste.	10	120
02	Sedação.	Destina-se ao auxílio para realização da Tomografia Computadorizada nos casos em que houver indicação clínica.	2	24

LOTE III - TOMOMIELOGRAFIA

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/ ANO
01	Diagnóstico por Tomomielografia, com contraste.	Exame de Tomografia Computadorizada para avaliação do canal vertebral, da medula e das raízes nervosas.	100	1200

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

02	Sedação	Destina-se ao auxílio para realização da Tomografia Computadorizada nos casos em que houver indicação clínica.	20	240
-----------	---------	--	-----------	------------

LOTE IV - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/ ANO
01	Diagnóstico por Tomografia, por emissão de Pósitrons – (PET-CT), todos os segmentos.	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas anatômicas na forma de cortes.	100	1200
02	Sedação	Destina-se ao auxílio para realização da Tomografia Computadorizada nos casos em que houver indicação clínica.	20	240

LOTE V - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/ ANO
		Exame para diagnóstico que retrata imagens de	400	4800

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

01	Diagnóstico por Ressonância Magnética, sem contraste exceto Ressonância Magnética Coração/Aorta c/ Cine.	alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação		
02	Diagnóstico por Ressonância Magnética, com contraste , exceto Ressonância Magnética Coração/Aorta c/ Cine	Exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Contempla a administração intravenosa de contraste através da infusão manual	800	9600
03	Ressonância Magnética de Coração/Aorta c/ Cine, com contraste .	Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso há visualização da dispersão angiográfica dos vasos coronários após a injeção seletiva de contraste a base de gadolínio na artéria femoral ou umeral, coração, aorta e vasos da base. Contempla	60	720



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		a administração intravenosa de contraste através da infusão.		
04	Sedação	Destina-se ao auxílio para realização da ressonância magnética nos casos em que houver indicação clínica.	100	1200